



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 10
Proc: Nº 1650/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

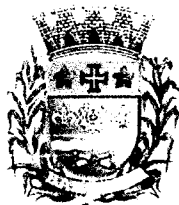
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS REGRAS ATINENTES AO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, com fundamento nos artigos 61 e 62 da Lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa o cargo de Agente de Desenvolvimento Humano constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 491, de 8 de dezembro de 2020, a denominar-se Professor de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º São atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil:

“Cuida e educa as crianças; recepciona as crianças na entrada e saída, organiza o material didático e de recreação; orienta as crianças na formação de hábitos de higiene, em boas maneiras, na adaptação e bem-estar; controla a frequência, preenche a agenda escolar e o material individual da criança; participa sob orientação do pedagogo do planejamento pedagógico; executa e orienta no desenvolvimento das atividades de educação infantil, observa e registra o desenvolvimento infantil e a confecção de material de uso coletivo; ajuda a servir a alimentação, auxilia, executa e orienta no banho, a se vestir, calçar, se pentear, escovar os dentes e a organizar seus pertences; registra e comunica a direção sobre ocorrências para que tomem as devidas providências, atuando para que a segurança dos alunos seja plena; acompanha com olhar atento os horários de repouso, realizando as intervenções necessárias, promove atividades recreativas e lúdicas, utilizando jogos e brincadeiras em grupo; executa outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato.”



Art. 3º Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016 a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 1º, inclusão do inciso IV ao parágrafo 1º, nos termos seguintes:

“Art. 1º

§1º

IV – Professor de Desenvolvimento Infantil, em regime de extinção na vacância.”

II – no art. 6º, inclusão do inciso III, nos termos seguintes:

“Art. 6º

.....

III – Classe de Professor de Desenvolvimento Infantil, para exercício de docência nos segmentos educacionais correlacionados às suas funções.”

Art. 4º Ficam os cargos de “Agentes de Desenvolvimento Humano” e os respectivos anexos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, ora denominados “Professor de Desenvolvimento Infantil”, incluídos nos anexos da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016.

§1º Os atuais titulares do cargo de Agente de Desenvolvimento Humano (Professor de Desenvolvimento Infantil), caso ainda não possuam, devem preencher os requisitos de escolaridade da carreira de magistério, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da vigência desta Lei Complementar.

§2º Os atuais titulares do cargo de Agente de Desenvolvimento Humano (Professor de Desenvolvimento Infantil), que não possuam os requisitos de escolaridade da carreira de magistério, não podem evoluir na carreira, nem podem, dentre as atribuições do cargo, exercer as funções típicas de docência.



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 12
Proc: Nº 1650/2021

§3º Inclui-se no anexo VI da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, quadro para exigência de qualificação para progressão vertical, nos termos que segue:

PDI (Professor de Desenvolvimento Infantil)	Nível	Graduação/Titulação
	IV	Especialização ou Mestrado ou Doutorado
	III	Especialização ou Mestrado
	II	Graduação Superior em Pedagogia
	I	Magistério

Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – os artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 491, de 8 de dezembro de 2020;

II – a Lei Complementar nº 395, de 15 de maio de 2017.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor aos 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de agosto de 2021.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**
4 / 9 / 2021